

LEINº1.215/2016

ALTERA A LEI N°1.129/2014, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1°- Fica alterada a Lei Municipal N°1.129, de 30 de abril de 2014, em seus artigos; 9° em seu inciso III e inclusão dos § 3°, § 4° e § 5°; 55 em seu parágrafo único; 64, suprimindo o inciso IV; 69, em seu § 3° inciso I e 77, quanto ao § 2° e acréscimo do parágrafo 4°, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 9°- ...

- III Pedagogo titular de cargo de carreira do magistério público municipal ao qual compete formar, planejar, orientar, coordenar, avaliar o processo pedagógico, participar da elaboração de projetos educacionais e das propostas pedagógicas do Sistema Municipal de Ensino, conduzir cursos para treinamento e aperfeiçoamento do pessoal docente, exercer outras atividades que visem melhoria do processo educacional, bem como, após o cumprimento do estágio probatório, candidatar-se à coordenação escolar.
- § 3º- Para a função de coordenador escolar, os parâmetros para a organização do quantitativo de alunos decorrerão da seguinte relação coordenador/turno/aluno:
 - I De 100 a 400 alunos um coordenador por turno;
 - II- de 401 acima dois coordenadores por turno.
- § 4º- Para ter direito a um coordenador escolar, a matrícula do aluno de tempo integral será contada apenas uma vez.
- § 5°- A escola que funciona com dois segmentos no mesmo turno, em períodos distintos, que não tiver mais de 400 alunos regularmente matriculados, terá direito a um coordenador escolar.



Art. 55- ...

Parágrafo Único- Além das férias regulamentares, o servidor do quadro do magistério poderá, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, ser dispensado do ponto durante os períodos de recesso escolar.

Art. 64- ...

I - ...

IV - suprimido

Art. 69- ...

§ 3°- ...

I - investidos em função de direção ou coordenação de unidades escolares;

Art.77 - ...

§ 1°- ...

§ 2°- Ao vencimento do servidor designado para o exercício de função gratificada será acrescido o valor referente à eventual diferença entre a jornada do cargo que ocupa em caráter efetivo e a jornada estabelecida para o exercício da função gratificada.

§ 3°- ...

§ 4°- Os servidores em exercício de função gratificada farão jus aos acréscimos pecuniários previstos no Anexo V, os quais incidirão sobre o vencimento base do servidor com os acréscimos previstos no § 2° deste artigo.

Art. 2°- Os demais artigos e dispositivos da Lei N°1.129/2014 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a inclusão das alterações decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 28 de março de 2016.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Autor: Dalton Perim (prefeito municipal)